

TERMO ADITIVO 004/2017
REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 04/2013 QUE
ENTRE SI FAZEM:
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE LAJE DO MURIAÉ
E A GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

Por este tempo e na melhor forma de direito, nas disposições do Artigo 57 da lei n.º8.666/93, alterada pela lei nº 8.883/94, de um lado a **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE LAJE DO MURIAÉ** com sede à Rua Ferreira César, nº 01, fundos, Pindoba – Laje do Muriaé – RJ, devidamente inscrita no CNPJ 08.876.702/0001-45 , denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua João Pessoa, nº 1183/térreo, Bairro Velha, Blumenau – SC, devidamente inscrita no CNPJ 00.165.960/0001-01, denominada **CONTRATADA**, aditam o termo de "Contrato de Fornecimento e Cessão de Direito de Uso de Softwares, Instalação e implantação, Manutenção, suporte e Treinamento", na forma das cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira – Valores: O valor contratado, será dividido da seguinte forma

SISTEMAS	VALOR
CONTABILIDADE PUBLICA	R\$ 792,82
INFORMACOES AUTOMATIZADAS	R\$ 464,67
PLANEJAMENTO E ORCAMENTO LOA	R\$ 606,21
TOTAL	R\$ 1.863,70

Cláusula Segunda – Prazo e Objeto: O presente aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo contratual por mais **03 (três) meses (01/08/2017 até 31/10/2017)**, nos termos do contrato originário, contados a partir da assinatura dessa avença, podendo ser substituído por contrato realizado através de processo licitatório.

Cláusula Terceira – Valor: O valor total do presente termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato pelo período de 90(noventa) dias é de **R\$5.591,10**(cinco quinhentos e noventa e um reais e dez centavos).



Cláusula Quarta - Da despesa: A despesa com este termo aditivo, no montante de R\$5.591,10(cinco mil quinhentos e noventa e um reais e dez centavos) correrá à conta das dotações orçamentárias próprias.

Cláusula Quarta - Da Fundamentação: O presente termo aditivo encontra amparo legal no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

As demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original, do qual este Termo Aditivo fica fazendo parte integrante, permanecem inalteradas.

E assim por estarem justas e de acordo, as partes assinam duas vias de igual teor do presente instrumento, para um só fim de direito.

Laje do Muriaé, 01 de agosto de 2017.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE LAJE DO MURIAÉ
CONTRATANTE



GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
CONTRATADA